PROCESSO Nº 051/2023
PROCEDIMENTO Nº 007/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

CONTRATO Nº 051/2023

O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão, 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Dijalma Gomes Mascarenhas**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SARAH B M DE SA - ME,** com sede e foro na cidade de Oeiras, Estado do Piauí, estabelecida na Rua professor rafael farias,nº 239, CEP 64.500-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.513.644/0001-72, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, da Tomada de Preço nº 007/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 051/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de construção de escola pública no município de monte alegre do Piauí - PI., em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 051/2023, Procedimento nº 007/2023, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 051/2023, Procedimento nº 007/2023, sob a modalidade Tomada de Preços e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes da FPM / FME / FUNDEB / COMPLEMENTO FUNDEB-VAAT / QSE / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, Se obrigará a prestar o serviço, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O valor contratado é R$ **381.057,08 (trezentos e oitenta e um mil, cinquenta e sete reais e oito centavos),** que será pago mediante prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, sob pena de não efetivação do pagamento, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:
A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.
Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí (PI), 09 de outubro de 2023.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br SARAH BEATRIZ MARTINS DE SA
Data: 09/10/2023 12:49:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SARAH B M DE SA - ME
CNPJ: 49.513.644/0001-72

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____